

**Aviso nº 04/GPCDBVM/2012**  
**9 de Janeiro**  
**Sessão Especial de Bolsa**

Nos termos do artigo 94 do Código do Mercado de Valores Mobiliários, e dos artigos 22º e 23º da Circular da Bolsa de Valores de Moçambique nº 1/GPCDBVM/02, de 15 de Setembro, faz-se público que se realizará na Bolsa de Valores de Moçambique, no próximo dia 20 de Janeiro às 11:30H, uma sessão especial de bolsa destinada ao apuramento dos resultados da oferta pública de subscrição de 9.681.244 acções escriturais, com o valor nominal unitário de 2,00 Meticais, representativas de, aproximadamente, 8,637% do capital social da Cervejas de Moçambique, SA.

As condições e regras a observar no âmbito da presente operação de venda e na realização da sessão especial são as seguintes:

**1. Identificação geral da operação e condições de venda**

Serão alienadas 9.681.244 acções ordinárias, representadas sob forma escritural, com o valor nominal unitário de 2,00 Meticais, representativas de 8,637% do capital social da CDM.

O total de acções em subscrição será destinado a accionistas da CDM que o sejam à data de 13 de Outubro de 2011.

O preço de aquisição por acção é de 113,62 MT, com pagamento a pronto.

Cada accionista, identificado obrigatoriamente pelo seu NUIT, só poderá apresentar uma única ordem de subscrição em cada instituição financeira onde tenha registada contas de titularidade de acções CDM, para uma quantidade máxima de 9.681.244 acções no conjunto de todas as suas ordens.

**2. Forma de apresentação das ordens de subscrição, período e locais de entrega**

As ordens de subscrição serão apresentadas mediante preenchimento de impresso próprio, disponível em qualquer intermediário financeiro legalmente habilitado a receber ordens de bolsa e a prestar o serviço de registo e controlo de valores mobiliários escriturais.

As ordens de subscrição poderão ser apresentadas entre os dias 3 de Janeiro e 18 de Janeiro de 2012, entre as 8:00 e as 15:30 horas.

Não poderão ser entregues quaisquer ordens de subscrição a partir das 15:30 horas do dia 18 de Janeiro de 2012, excepto em casos devidamente justificados.

As ordens de subscrição estão sujeitas ao preenchimento obrigatório dos seguintes campos, sob risco de o seu não preenchimento poder dar origem à não aceitação dessas ordens:

- a) Entidade colocadora e balcão onde a ordem é apresentada;
- b) Número do boletim de subscrição de acções;
- c) Nome, morada e localidade do ordenante;
- d) NUIT do ordenante, tipo e número do documento de identificação;
- e) Número de acções pretendidas;
- f) Declaração de conformidade com as regras da operação assinada pelo ordenante;
- g) Ordem de subscrição assinada e autenticada pela Entidade Colocadora.

A Entidade Colocadora é responsável pela verificação do preenchimento dos campos obrigatórios nas ordens de subscrição que lhes forem apresentadas pelos ordenantes.

A Entidade Colocadora é também responsável pelo bloqueio na conta de registo de titularidade do accionista da quantidade de acções CDM que haja sido usada para o exercício do direito de subscrição.

### **3. Entrega das ordens de subscrição à Bolsa de Valores de Moçambique**

A entrega das ordens de subscrição à Bolsa de Valores de Moçambique consiste no registo dessas ordens através de um sistema informático disponível para o efeito, acedível pela página [www.bolsadevalores.co.mz/cdm](http://www.bolsadevalores.co.mz/cdm).

Só serão consideradas válidas para a presente operação as ordens de subscrição que hajam sido registadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

Cada ordenante, identificado obrigatoriamente pelo NUIT, não poderá apresentar mais do que uma ordem de subscrição por instituição financeira onde tenha registo de contas de titularidade de acções CDM. Se o fizer, apenas será considerada a ordem de subscrição que tiver expressa a maior quantidade de acções; em caso de igualdade, será considerada a ordem de subscrição que primeiro tenha sido registada na Bolsa de Valores de Moçambique.

Quando a quantidade de acções expressa por um ordenante no conjunto global das suas ordens de subscrição ultrapassar as 9.681.244 acções, serão as quantidades expressas em cada ordem de subscrição sucessivamente reduzidas por ordem cronológica decrescente do seu registo até atingir o limite máximo permitido, mas respeitando em cada ordem de subscrição o número máximo de acções correspondente ao direito de subscrição relativamente às acções de que seja titular em cada uma das instituições financeiras onde as ordens de subscrição tenham sido apresentadas.

A transmissão à Bolsa de Valores de Moçambique das ordens de subscrição destinadas à presente sessão especial de bolsa obedecerá às seguintes regras:

- a) Todas as ordens de subscrição serão transmitidas, exclusivamente, pelos intermediários financeiros que as hajam recebido;
- b) As ordens de subscrição poderão ser continuamente transmitidas à Bolsa de Valores de Moçambique nos dias compreendidos entre 3 de Janeiro e 18 de Janeiro de 2012, inclusive;
- c) A Bolsa de Valores de Moçambique poderá determinar uma data posterior a 18 de Janeiro de 2012 como o último dia para a transmissão de ordens de subscrição, se os intermediários financeiros invocarem razões de ordem técnica, operacional ou outras que assim o justifiquem;

#### **4. Acesso ao Sistema Informático da BVM pelas Instituições Financeiras**

Como referido no ponto anterior, as ordens de subscrição são registadas no sistema informático da Bolsa de Valores de Moçambique através do site [www.bolsadevalores.co.mz/cdm](http://www.bolsadevalores.co.mz/cdm).

As instituições financeiras informarão a Bolsa de Valores do colaborador que designarem para a função de Administrador do Registo de Ordens de Subscrição, que terá acesso a toda a informação resultante da totalidade das ordens de subscrição registadas pela instituição na BVM. Sem a comunicação desta informação, não será possível à instituição financeira registar as ordens de subscrição no sistema informático da BVM.

Só serão consideradas válidas para a presente operação as ordens de subscrição que hajam sido registadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

Para além desta função, esse colaborador será também o responsável pela criação de outros utilizadores para a função de Operadores de Registo de Ordens de Subscrição, no sistema informático da BVM.

Para este efeito, as instituições financeiras poderão entrar em contacto com a BVM:

##### **Gabinete de Apoio Técnico**

Eng.º Ivan Pereira / Dr.ª Cíntia Banze  
Av.25 de Setembro, 1230, 5º andar, Bloco 5  
Prédio 33 Andares  
Maputo

Tlf: + 258 – 21 – 308826/7/8  
Fax: + 258 – 21 – 310559  
E-mail: [apoio.tecnico@bvm.co.mz](mailto:apoio.tecnico@bvm.co.mz).

Poderão ainda as instituições financeiras obter mais informações consultando o website [www.bolsadevalores.co.mz./cdm](http://www.bolsadevalores.co.mz./cdm).

## **5. Apuramento e comunicação de resultados**

- a) Os resultados da operação de subscrição das acções serão apurados pela Bolsa de Valores de Moçambique, mediante sistema informático apropriado, que procederá à validação das ordens recebidas e à distribuição das acções disponíveis pelas ordens apresentadas, atentas as condições da operação.
- b) O apuramento dos resultados inicia-se após o último dia para a transmissão das ordens de subscrição à Bolsa de Valores de Moçambique, obedecendo ao seguinte:
  1. Numa primeira fase, serão garantidas a cada ordenante o número de acções correspondente ao seu direito de subscrição, resultante da aplicação do factor de 8,63710336500953% ao número de acções CDM de que seja titular.
  2. A cada ordem de subscrição por instituição financeira será garantida o número de acções correspondente ao seu direito de subscrição, resultante da aplicação do factor de 8,63710336500953% ao número de acções CDM de que sejam titulares em cada uma das instituições financeiras.
  3. Os accionistas que tiverem subscrito um número de acções inferior ao seu direito de subscrição, serão integralmente satisfeitos pelo número de acções expresso nas respectivas ordens de subscrição.
  4. Os accionistas que tiverem subscrito um número de acções igual ou superior ao seu direito de subscrição, serão satisfeitos pela quantidade máxima de acções correspondentes ao exercício do direito de subscrição.
  5. A quantidade de acções expressa na ordem de subscrição superior ao seu direito de subscrição, passará para a fase de rateio das acções sobrantes.
  6. Numa segunda fase, as acções sobrantes serão rateadas pelos ordenantes que tenham apresentado ordens de subscrição para quantidades superiores ao seu direito de subscrição, proporcionalmente às quantidades de acções ainda não satisfeitas em cada ordem de subscrição.
  7. Quando já não for possível o rateio das acções sobrantes nos termos do ponto anterior, as acções serão atribuídas por sorteio aleatório em lotes de uma acção.
  8. Se após a realização da segunda fase, continuarem a haver accções sobrantes, então haverá lugar ao exercício da Tomada Firme pelo

accionista SABMiller Africa B.V., nos termos e condições acordados entre o accionista e a CDM.

- c) Os resultados do procedimento de validação e distribuição serão tornados públicos em sessão especial de bolsa a realizar no dia 20 de Janeiro de 2012, às 11:30 horas;
- d) A Bolsa de Valores de Moçambique comunicará as ordens efectuadas no âmbito da presente sessão especial de bolsa a todos os intermediários financeiros que as hajam transmitido, até às 17:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2012, através da área afecta a cada um dos intermediários financeiros em [www.bolsadevalores.co.mz/cdm](http://www.bolsadevalores.co.mz/cdm).

## **6. Liquidação das operações**

A liquidação, física e financeira, das operações efectuadas no âmbito da presente sessão especial de bolsa será realizada no dia 20 de Janeiro de 2012, com base na informação disponibilizada pela Bolsa de Valores de Moçambique aos intermediários financeiros, e de acordo com os seguintes procedimentos:

### **a) Liquidação física:**

A liquidação física concretizar-se-á a partir do momento em que esteja concluída a liquidação financeira, de acordo com os seguintes procedimentos:

É da incumbência de cada entidade recebedora de ordens proceder ao crédito, no segundo dia útil subsequente à data de realização da sessão, e nas contas de registo da titularidade de valores escriturais dos respectivos clientes, da quantidade adquirida por cada ordenante.

Cada entidade deverá comunicar à Bolsa de Valores de Moçambique, nessa data, e por escrito, a quantidade total de acções creditadas nos termos do parágrafo anterior.

Na mesma data, o intermediário financeiro onde se encontram registadas as acções a alienar, em nome do Estado, deverá proceder ao débito, na conta de registo da titularidade por si mantida, da totalidade de acções alienadas na presente operação, que lhe será indicada pela Bolsa de Valores de Moçambique, confirmando à bolsa de valores, por escrito, a efectivação daquele lançamento.

### **b) Liquidação financeira:**

A liquidação financeira ocorrerá no dia 20 de Janeiro de 2012, de acordo com procedimentos idênticos aos descritos na Circular da Bolsa de Valores

de Moçambique nº 5/GPCDBVM/2001, no que se refere à centralização de movimentos financeiros entre contas mantidas junto do Banco de Moçambique.

Deste modo, o valor correspondente às acções alienadas, deduzido da taxa de realização de operações de bolsa que impende sobre a venda, será creditado na conta indicada pela Cervejas de Moçambique, SA para o efeito, e cada intermediário financeiro será debitado pelo valor total do conjunto de acções atribuído aos seus clientes, acrescido da taxa de realização de operações de bolsa que impende sobre a subscrição; a conta da Bolsa de Valores de Moçambique será creditada pelo valor total da taxa de realização de operações de bolsa, quer do lado da venda, quer do da subscrição. Para além destes movimentos poderão ainda ser inclusos outros, nos termos que vierem a ser acordados entre a CDM e a Bolsa de Valores de Moçambique.

A liquidação financeira resultante do exercício da Tomada Firme pela SABMiller Africa B.V., poderá ocorrer numa data diferenciada, nos termos acordados entre este accionista e a CDM, e comunicados à Bolsa de Valores de Moçambique.

## **7. Informações finais**

- a) Os montantes pagos por quaisquer ordenantes correspondentes ao valor de acções pretendidas e não atribuídas, ficarão disponíveis junto da entidade a quem haja sido entregue a respectiva ordem de subscrição, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da realização da liquidação financeira da operação;
- b) A cópia de impresso de ordem de subscrição na posse dos ordenantes, servem de recibo comprovativo do valor cativo/pago ao intermediário financeiro recebedor da ordem;
- c) Até 60 dias após a data de realização da sessão especial de bolsa, qualquer ordenante pode solicitar à Bolsa de Valores de Moçambique, por escrito, que lhe certifique o número de acções que lhe foram atribuídas, devendo juntar fotocópia da ordem de subscrição;
- d) O Anúncio de Lançamento da Oferta Pública de Subscrição pode ser consultado, mediante solicitação e sem encargos, nos seguintes locais:
  - No Barclays Bank, e em outras instituições financeiras;
  - Na página [www.bolsadevalores.co.mz/cdm](http://www.bolsadevalores.co.mz/cdm).

O Presidente

Jussub Nurmamade